

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 252, DE 8 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre contagem, com o acréscimo de um quinto, do tempo de serviço dos funcionários do Departamento de Profilaxia da Lepra, para efeito de aposentadoria e das outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Lincoln Feliciano da Silva, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O tempo de serviço dos funcionários do Departamento de Profilaxia da Lepra, que por sua função corram risco de contágio, será, para efeito de aposentadoria, acrescido de um quinto.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra enumerará, em portaria, as funções que ofereçam risco de contágio.

Artigo 3.º — Ao aposentar-se, o funcionário beneficiado por esta lei terá incorporada aos seus vencimentos a gratificação que percebia pelo exercício do cargo com risco de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1949.

a) Lincoln Feliciano, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1949.

a) Osvaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções).

(*) RESOLUÇÃO N. 10, DE 9 DE MARÇO DE 1949

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela II do Quadro da Secretaria da Assembléia, um cargo de Tesoureiro, padrão R.

Artigo 2.º — Ao Tesoureiro, diretamente subordinado à Subdiretoria Geral, compete:

a) — o serviço de levantamento de fundos e do pagamento das despesas da Assembléia;

b) — manter rigorosamente em dia a escrituração dos serviços a seu cargo.

Artigo 3.º — O artigo 7.º, item 5, da Resolução n. 2, de 9 de abril de 1947, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º — 5 — fiscalizar os serviços da Tesouraria”.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente Resolução correrá pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1949.

a) Lincoln Feliciano — Presidente

a) E. Pereira Lopes, 1.º Secretário.

a) Luiz Augusto de Mattes, 2.º Secretário.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

1.ª REUNIÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1949

Presidência do sr. Brasílio Machado Neto

Secretários, srs. Osny Silveira e Paula Leite Neto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de fevereiro de 1949

1 260

Senhor Presidente

Na conformidade do disposto na letra “e”, do artigo 43, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à aprovação dessa Egrégia Assembléia o nome do Doutor Erlindo Salzano para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência, Entidade Autárquica Estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinto apreço.

a) ADHEMAR DE BARROS

A sua Excelência, Doutor Lincoln Feliciano, Digníssimo Presidente da Assembléia Estadual

PARECER N.º 24 DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE OS DIVERSOS N.º 148, DE 1948

O projeto de Resolução objeto deste processo deve ter a seguinte redação final:

“A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em observância ao disposto nos arts. 70, § 1.º da Constituição Estadual, e 27 do decreto-lei n.º 16.690, de 7 de janeiro de 1947, e tendo em vista o ofício n.º G. P. 87248, do sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, — resolve reformar, em parte, a decisão a que se refere o Acórdão de 3 de março p. findo, confirmada pelo de 8 de agosto último (Proc. n.º TC-288/48), desse Colendo Tribunal, para determinar que a vigência do contrato registrado sob n.º 5948, e referente à lotação de serviços (função de Vilante), celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado e o sr. Alvaro Oliveira Fontes retroaja, para todos os efeitos, a data de sua assinatura, em 3 de setembro de 1947.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, de março de 1949 — a) — Ulysses Guimarães — Relator — Manoel da Nobrega — Padre Carvalho — Rubens do Amaral —

PARECER N.º 25 DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O DIVERSOS N.º 144, DE 1948.

O projeto de resolução objeto deste processo, deve ter a seguinte redação final:

“A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — A Assembléia do Estado de São Paulo, em observância ao disposto nos arts. 70, § 1.º, da Constituição Estadual, e 27 do decreto-lei n.º 16.690, de 7 de janeiro de 1.947, e tendo em vista o ofício n.º G. P. 86348, do sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, — resolve reformar, em parte, a decisão a que se refere o Acórdão de 18 de março de 1.948, confirmada pelo de 9 de agosto do mesmo ano, (Proc. TC-... 47048), desse Colendo Tribunal, para determinar que a vigência, do contrato registrado sob n.º 7048, referente à lotação de serviços (de mecanografia), e celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado e a sra. Maria Cecília Gonçalves de Lima, retroaja, para todos os efeitos, a data de sua assinatura, em 14 de agosto de 1947.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, 11 de março de 1949 — a) Ulysses Guimarães — Relator — Manoel de Nobrega — Padre Carvalho — Rubens do Amaral —

PARECER N.º 26, DE 1949

Da Comissão de Redação sobre o Projeto de Lei n.º 592/48

Até ao projeto de lei de fls. 2, foi apresentada emenda oferecida pelos nobres deputados Romeiro Pereira, Conceição Santamaria e Valentim Amaral, a qual deve fazer parte integrante do projeto, que deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — Não serão relacionados para efeito de concurso de ingresso ou de remoção no magistério secundário, normal ou profissional, os cargos de professores cujos titulares, em caráter interino, estejam afastados por motivo de licença, nos termos do art. 168 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).”

Parágrafo único — A exclusão dos referidos cargos da relação de vagas se fará “ex-offício” pela repartição competente.

Artigo 2.º — O interino continuará, nesse caráter, provido no cargo até a realização do concurso subsequente.

Artigo 3.º — Os benefícios desta lei se estenderão também às gestantes cujo parto tenha ocorrido até 45

dias antes da realização da prova escrita da disciplina que lecionavam.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

São Paulo, 11 de março de 1949. — aa) Ulysses Guimarães, Relator. — Manoel de Nobrega — Padre Carvalho — Rubens do Amaral.

PARECER N.º 27, DE 1949

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 600, de 1948

Não havendo sido apresentada emenda ao projeto de lei n.º 600, deve o mesmo ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica alterado para Irmandade de Misericórdia de Atibaia o nome da instituição que, com as denominações de Santa Casa de Misericórdia de Atibaia e Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, foi beneficiada com o auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), constante, respectivamente, da lei n.º 55, de 31 de dezembro de 1947, e das tabelas explicativas anexas ao decreto n.º 17.853, de 31 de dezembro de 1947, e correspondentes ao orçamento para o corrente exercício, subordinado à verba n.º 260, § 4.º, item 480, subvenções, contribuições e auxílios, n.º 19.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, 11 de março de 1949. — aa) Ulysses Guimarães, Relator. — Manoel de Nobrega — Padre Carvalho — Rubens do Amaral.

PARECER N.º 28, DE 1949

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 722, de 1948

O projeto de fls., aprovado nas sessões regulamentares, deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — Fica retificado para o de Lar dos Desamparados, de Bauri, o nome da beneficiária do auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) constante do n.º 138 da Lei n.º 200, de 1.º de dezembro de 1948, que foi consignado como sendo destinado à Associação Beneficente do Lar dos Desamparados, de Bauri.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, ... de março de 1949. — aa) Ulysses Guimarães, Relator. — Manoel de Nobrega — Padre Carvalho — Rubens do Amaral.

PARECER N.º 29 DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 600, DE 1948.

Nada havendo a opor ao projeto de lei de fls., aprovado nas sessões regulamentares, o mesmo deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica retificado para o de Associação do Hospital de Agudos o nome da beneficiária dos auxílios de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constantes das leis ns. 45 e 55, de 31 de dezembro de 1947, que foram consignadas como sendo destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Agudos.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, 11 de março de 1949. — a) Ulysses Guimarães, relator. Manoel de Nobrega, Padre Carvalho, Rubens do Amaral.

PARECER N.º 30, DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 737, DE 1948

Nada havendo a opor ao projeto de lei n.º 737, constante deste processado, deve o mesmo ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — O pagamento dos auxílios concedidos pela lei n.º 200, de 1.º de dezembro de 1948, e os que vierem a ser distribuídos pelo mesmo sistema, independem de solicitação dos interessados, sendo automaticamente empenhados pela Secretaria da Fazenda e efetuados pelas coletorias estaduais, quando as entidades beneficiadas tiverem sede no Interior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, em de março de 1949. — a) Ulysses Guimarães, relator. Manoel de Nobrega, Padre Carvalho, Rubens do Amaral.

PARECER N.º 31, DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 540, DE 1948

Até ao projeto de lei de fls. foi oferecida pela Digna Mesa desta Assembléia uma emenda que aprovada em Plenário deve ser incorporada ao projeto.

A hora regimental, verificando-se estarem apenas presentes os srs. deputados Alfredo Farhat, Paula Leite Neto, Pinheiro Junior, Cunha Bueno, Antonio Vieira Sobrinho, Brasílio Machado Neto, Decio Queiroz Teles, Padre Carvalho, Mota Blicudo, Portirio da Paz, Romeiro Pereira, Lincoln Feliciano, Manoel de Nobrega, Conceição Santamaria, Nelson Fernandes, Osny Silveira, Rubens do Amaral, Valentim Amaral, Sebastião Carneiro, Solon Varginha e Ulysses Guimarães e ausentes os srs. deputados Narciso Pieroni, Anísio Moreira, Sales Filho, Oliveira Costa, Arimondi Falconi, Ornelas Barros, Auro Moura Andrade, Castelo Branco, Cassio Ciampolini, Diogenes de Lima, Epaminondas Lobo, Pereira Lopes, Castro Carvalho, Lopes Ferraz, Castro Neves, Gabriel Migliori, Henrique Richetti, Brayo Caldeira, Castro Tibiriça, Cunha Lima, Diogo Bastos, Loureiro Junior, Milliet Filho, Oliveira Matias, Joviano Alvim, Lino de Matos, Juvenal Sayon, Leonidas Camarinho, Luiz Augusto de Matos, Luiz Larte, Cruz Martins, Mario Beni, Mario Eugenio, Martinho Di Clero, Miguel Petrilli, Ribeiro dos Santos, Salomão Jorge, Souza Martins, Silvio Pereira, Silvio Luciano de Campos, Paula Lima, Waldy Rodrigues e Ernesto Monte, o sr. Presidente de acordo com o artigo 42 do Regimento Interno, manda que se proceda à leitura do expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE PARA A 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 16 DE MARÇO DE 1949

TELEGRAMA — Do sr. Alcides Guerreiro, Presidente da Bolsa de Cereais de São Paulo, solicitando à Casa para que não seja dada aprovação ao Projeto de lei 707 de 1948.

TELEGRAMA — Da Associação Comercial e Industrial de Araraquara, protestando contra a aprovação do Projeto de Lei n.º 707 de 1948.

TELEGRAMA — Do Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, convidando a Assembléia a se fazer representar na Sessão Solene de entronização da imagem de Cristo na sala de sessões da Câmara.

TELEGRAMAS — De produtores de leite dos Municípios de: Olímpia e Viradouro, solicitando isenção do imposto de Vendas e Condições.

TELEGRAMA — Do Diretor e Professores do Grupo Escolar de Trabiú, apelando à Casa para que adote o substitutivo apresentado pelo Deputado Henrique Richetti, ao Projeto de Lei n.º 491 de 1948.

TELEGRAMA — Do Prefeito Substituto de Igarapava, agradecendo à Casa, em nome da população local, a aprovação da emenda que inclui Igarapava entre as cidades beneficiadas com a criação da Escola Normal Estadual.

PROCESSO — N. 20249 do MM. Juiz de Direito da comarca de Pereira Barreto, encaminhando ofício do sr. Prefeito Municipal daquela cidade, protestando contra atos do Prefeito nomeado para Jales, que estaria fazendo recenseamento e qualificações eleitorais, mesmo sem transferência de títulos, dentro daquele Município e Comarca.

OFÍCIOS — De Oficiais do Registro Civil e Serventários de Cartórios de localidades de: Saltinho, Bofete, Campos, Cunha, Mineiros do Tietê, Campinas, Distrito de Balsamo, Tuverava e São Paulo, solicitando aprovação do Projeto de Lei n.º 349 de 1948.

OFÍCIO — Dos srs. Presidente e 1.º Secretários da Câmara Municipal de Iacanga, comunicando à Casa a eleição da Mesa para a presente legislatura.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal de Dols Côrregos, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de Lei n.º 707 de 1948.

OFÍCIO — Do Presidente do Centro Social-Educativo N. Sra. de Fátima, comunicando à Casa a fundação dessa instituição.

OFÍCIO — Do Partido Republicano (Seção de São Paulo), comunicando à Casa que em reunião realizada a 8 do corrente o Diretório Estadual deliberou considerar desligado desse Partido o Deputado João Brayo Caldeira.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal de Estância de Sta. Bárbara do Rio Pardo, protestando contra a extinção das Câmaras Municipais nas Estâncias Hidrominerais.

OFÍCIO — Do Prefeito Municipal de Guarantã, congratulando-se com a Casa pela aprovação da Indicação n.º 24 de 1949, que trata da criação de uma Coletoria Federal naquela localidade.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, comunicando que foi consignado em ata daquela edilidade um voto de louvor ao Deputado Pinheiro Jr., pela emenda de sua autoria que inclui São Vicente no rol das cidades beneficiadas com a criação de Escolas Normais.